



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.182, DE 09 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº  
1.129 DE 04-09-90, QUE TRATA DO  
PLANO PLURIANUAL E SEUS PROGRAMAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 97, inciso I da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica acrescentado à Lei nº 1.129 de 04-09-90 que trata do Plano Plurianual do Município de Guarani das Missões para o período de 1991 a 1993, no item de Programa 42 - Ensino Fundamental:

42-06 - Aquisição de uma área urbana para a implantação do CIEP.

Objetivo: Dar condições de ensino a 500 crianças com idade escolar, em turno integral, compreendendo educação, alimentação, saúde e lazer.

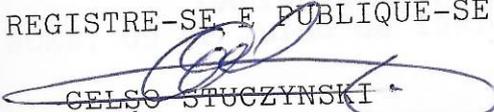
Justificativa: Incluir o Município no programa do Governo Estadual de construção de CIEPs, sendo condição primeira para habitação, possuir área urbana visando a implantação do projeto.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 09 de julho de 1991.

  
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
CELSO STUCZYNSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO